LEI N.º 1.572, de 11 de junho de 1981

Abre Crédito Especial e dispõe sobre parcelamento de débito junto ao *Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social.*

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de Cr$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com amortização, juros, correção monetária e outros encargos decorrentes de parcelamento de débito do Município junto ao *Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social.*

Art. 2° Como fonte de recurso necessária à abertura de Crédito Especial a que se refere o *Artigo 1°,* poderá ser utilizada parcialmente a Reserva de Contingência instituída através da *Lei n.º 1.553, de 20 de novembro de 1980,* e que consta do Orçamento vigente.

Art. 3° A partir do exercício financeiro de 1982, o Orçamento Municipal deverá conter dotações próprias ao cumprimento dos encargos decorrentes do parcelamento a que se refere o *Artigo 1°.*

Art. 4° Poderá o Prefeito Municipal praticar todos os atos relativos à confissão e consolidação da dívida de responsabilidade do Município, junto ao *Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social.*

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 11 de junho de 1981

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal